

1/10/56

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Emenda... 1

Wa-se nova redação ao art: 1º de lei N: 46/55 de 13/12/55. "Nao Serão tributadas para efeito de pagamentos do Imposto Territorial Urbano, as areas existentes dos loteamentos situados no atual perimetro Urbano da cidade e que nao possuam nenhum melhoramento publico."

Sala dos Juizes, 21 de Junho de 1956

Olympio Junior  
Vieira.

A' Comissao de  
Fiscalia para o estudo  
dos projetos  
M. P. P. P. P.  
Sala das Sessões 21/6/56



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PROJETO DE LEI nº 416/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Não serão tributadas, a partir da presente data, para efeito de pagamento do Imposto Territorial Urbano, as áreas de terras constantes dos loteamentos situados no perímetro urbano da cidade que não possuam nenhum melhoramento público.

Artº 2º - Serão tributadas, contudo, para efeito de recolhimento do imposto aludido no artº anterior, as áreas constantes daqueles loteamentos, a partir do momento em que forem vendidas e transferidas ao seu comprador.

Artº 3º - A partir da data em que for introduzido um melhoramento público nos citados loteamentos, passarão a ser tributadas tôdas as áreas beneficiadas.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Dezembro de 1955

Olympio Guiguer  
Olympio Guiguer

*Proj. de deliberação  
para emissão 17/12/55*

*atendida o Tribunal de P.  
em primeira Inst.  
20/12/55*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

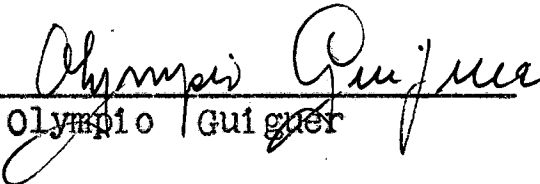
Artº 1º)- Não serão tributadas, a partir da presente data, para efeito de pagamento do Imposto Territorial Urbano, as áreas de terras constantes dos loteamentos situados no perímetro urbano da cidade que não possuam nenhum melhoramento público.

Artº 2º)- Serão tributadas, contudo, para efeito de recolhimento do imposto aludido no artº anterior, as datas constantes daqueles loteamentos, a partir do momento em que forem vendidas e transferidas ao seu comprador.

Artº 3º)- A partir da data em que for introduzido um melhoramento público nos citados loteamentos, passarão a ser tributadas todas as áreas beneficiadas.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Dezembro de 1955

  
Olympio Guiguer